



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/01/2025

Edição Nº022

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DESPACHO - Nº 1007386-14.2024.8.26.0361

Apelação Cível - Mogi das Cruzes

DESPACHO - Nº 1001124-15.2024.8.26.0663

Apelação Cível - Votorantim

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 2381039-72.2024.8.26.0000

Ação Rescisória - São Paulo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 56/2025

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 55/2025

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CASA BRANCA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CASA BRANCA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO CARLOS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO CARLOS

**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS
PALMEIRAS**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE MOCOCA**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MOCOCA

**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CASA
BRANCA**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CASA BRANCA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de RIBEIRÃO BONITO

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IBATÉ
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de IBATÉ

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2025

Embargos de Declaração Cível

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

PINDAMONHANGABA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137100-34.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125008-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003509-39.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001378-91.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0052818-80.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1181747-17.2024.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115879-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152279-08.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1191174-38.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1204015-65.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000953-64.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DESPACHO - Nº 1007386-14.2024.8.26.0361

Apelação Cível - Mogi das Cruzes

Nº 1007386-14.2024.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Kkids Comercio Atacadista de Brinquedos Eireli - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes - Vistos, 1) Fls. 64: providencie a parte apelante a regularização de sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da apelação. 2) Providencie o Senhor Oficial do 2ª Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes/SP, a juntada da nota devolutiva de nº 1197, bem como cópias da carta de arrematação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Com a juntada, abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça, tornando após. Intimem-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: M.C.S (OAB: 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO - Nº 1001124-15.2024.8.26.0663

Apelação Cível - Votorantim

DESPACHO Nº 1001124-15.2024.8.26.0663 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votorantim - Apelante: Shelby Securitizadora Sa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim - Vistos, O requerimento da parte, buscando agilidade ao cumprimento do acórdão, pode ser considerado em parte. O cumprimento do acórdão deve se dar no âmbito da Corregedoria Permanente, após a baixa dos autos por este E. Conselho Superior da Magistratura. No entanto, tendo em vista o desinteresse na interposição de qualquer outro recurso e considerando que a D. Procuradoria Geral de Justiça já havia lançado parecer favorável ao

provimento da apelação, determino a imediata certificação de trânsito em julgado pela Secretaria, com baixa dos autos à Corregedoria Permanente para cumprimento. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv:s: W.L.C (OAB: 169091/SP) - V.C.R.C (OAB: 299425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 2381039-72.2024.8.26.0000

Ação Rescisória - São Paulo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2381039-72.2024.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Ação Rescisória - São Paulo - Autora: Andrea Tanan de Souza - Autor: Antonio de Jesus Santana - Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira - Réu: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira - Réu: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Cuida-se de ação rescisória proposta por A.T.S e A.J.S para desconstituir o v. acórdão do Conselho Superior da Magistratura, quando do julgamento de apelação interposta contra a r. sentença proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, nos autos do procedimento de usucapião extrajudicial movido por Daniel Rodrigues de Oliveira e sua mulher Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira, tendo por objeto o imóvel localizado na rua Gonçalo Camacho, 81, Santo Amaro, São Paulo, inserido na área maior da transcrição 339.910 do 11º RI. É o relatório. Como se extrai do caso em exame, a presente ação rescisória tem por objetivo desconstituir acórdão do Conselho Superior da Magistratura, que negou provimento ao recurso de apelação, manteve a sentença proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, ratificou a rejeição da impugnação apresentada por Andrea Tanan de Souza e determinou o prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião relativamente ao imóvel localizado na rua Gonçalo Camacho, n. 81, Santo Amaro, São Paulo, com origem em área maior na transcrição nº 39.910 do 11º RI, tudo com base no item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ. A petição inicial merece ser indeferida, pois falta interesse processual para o ajuizamento de ação rescisória com a pretensão de desconstituir acórdão que apreciou decisão de dúvida em procedimento de natureza administrativa. A ação rescisória somente cabe quando se pretender desfazer ou (a) decisão de mérito, transitada em julgado (Código de Processo Civil, art. 966, caput) ou (b) decisão que não seja de mérito, mas haja passado em julgado e esteja a impedir nova propositura da demanda ou a admissibilidade do recurso correspondente (art. 966, I e II). Nenhum desses pressupostos se dá in casu. Como se vê dos termos da própria petição inicial, o v. acórdão que se ataca foi lançado em procedimento administrativo de usucapião extrajudicial que correu perante a Corregedoria Permanente do Cartório Extrajudicial. Apesar do acórdão ter sido julgado por órgão do Poder Judiciário, tal ocorreu no exercício de função atípica de natureza administrativa, exatamente como previsto no art. 204 da Lei de Registros Públicos. Consequentemente, o procedimento em análise não qualifica prestação jurisdicional stricto sensu, não faz coisa julgada material, de modo que o acórdão não está sujeito à ação rescisória, como se pretende (artigos 204 e 296 da Lei nº 6.015/73). Logo, não existe o pressuposto exigido pelo caput do art. 966 da Lei Processual Civil. E mais, a reforçar o argumento do indeferimento da inicial, sequer houve decisão reconhecendo a propriedade do imóvel pela usucapião, pois a sentença proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente, mantida pelo acórdão rescidendo, limitou-se a determinar o prosseguimento do procedimento administrativo de usucapião com o cumprimento do item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ, o que significa dizer que o desfecho do requerimento ainda exige novas providências no âmbito da Serventia Extrajudicial. Por outro lado, e como também se tira do sistema da Lei de Registros Públicos, a preclusão do v. acórdão não impede que a interessada busque o socorro da via jurisdicional. Dessa maneira, não se perfaz, tampouco, o pressuposto do inciso I do §2º do art. 966 do Código de Processo Civil (impedir nova propositura da demanda). Por fim, do pressuposto dos incisos V e VIII do referido §2º não se há de cogitar, pois não se discutem obstáculo à interposição de recurso. O Conselho Superior da Magistratura de São Paulo já teve a oportunidade de declarar inviável a propositura de ação rescisória contra decisão proferida em processo administrativo concernente a registros públicos: A inicial merece pronto indeferimento, dada a inadequação da pretensão rescisória à esfera administrativa. Com efeito, de acordo com o que dispõe o art. 385, caput, do Código de Processo Civil, a ação rescisória prestase a rescindir a sentença de mérito, transitada em julgado, desde que presentes as hipóteses previstas em seus incisos I a IX (grifo nosso). Tal não é, porém, o que se verifica dos autos. A pretensão rescisória, ora formulada, dirige-se contra v. acórdão que foi proferido em procedimento de dúvida, isto é, no âmbito exclusivamente administrativo, em que não há que se falar em decisão de mérito ou em trânsito em julgado, não se confundindo, pois, com a esfera jurisdicional (CSMSP, Processo DJ 0049382.79.2011.8.26.0000, Re. Des. Mauricio Vidigal, j. 4.4.2011, DJ 20.5.2011). Ante o exposto, com fundamento nos artigos 330, II, e 485, VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial da ação

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 56/2025

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

COMUNICADO CG Nº 56/2025 PROCESSO Nº 2025/2120 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Caaporã/ PB, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada na referida Unidade, datada de 04/11/2024, livro 20, fls. 194/195, na qual figura como outorgante Maria Jady Miranda, inscrita no CPF nº 092.***.***-68, como procurador Alexsandro Ramon Medeiros de Barros, inscrito no CPF nº 123.***.***- 60, a quem confere poderes para administrar e comercializar imóvel sob o nº 09, da quadra 176, do loteamento cidade Recreio Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 55/2025

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

COMUNICADO CG Nº 55/2025 PROCESSO Nº 2024/37009 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Casamento, atribuída à referida Unidade, de Giovanni Battista Pizzini e Francisca Olina Siqueira, matrícula nº 123026 01 55 1919 2 00006 077 2222858 51, datada de 16/12/2021, livro B-06, fls. 77, nº 858, tendo em vista emprego de papel de segurança e sinal público fora dos padrões, falsificação de selo, bem como não consta na Serventia o assento de casamento das pessoas mencionadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO no dia 11 de fevereiro de 2025, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 27 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CASA BRANCA **CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CASA BRANCA**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CASA BRANCA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CASA BRANCA no dia 11 de fevereiro de 2025, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 27 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO CARLOS **CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO CARLOS**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO CARLOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO CARLOS no dia 10 de fevereiro de 2025, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 27 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no dia 11 de fevereiro de 2025 na 2ª VARA JUDICIAL e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Casa Branca I, localizado na Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - Casa Branca, convocados todos os Magistrados da 43ª Circunscrição Judiciária e

convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, no dia 11 de fevereiro de 2025 na VARA JUDICIAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Casa Branca I, localizado na Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - Casa Branca, convocados todos os Magistrados da 43ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MOCOCA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MOCOCA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MOCOCA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MOCOCA, no dia 11 de fevereiro de 2025 na 2ª VARA JUDICIAL e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Casa Branca I, localizado na Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - Casa Branca, convocados todos os Magistrados da 43ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CASA BRANCA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CASA BRANCA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CASA BRANCA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CASA BRANCA, no dia 11 de fevereiro de 2025 nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Casa Branca I, localizado na Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - Casa Branca, convocados todos os Magistrados da 43ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de RIBEIRÃO BONITO

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de RIBEIRÃO BONITO, no dia 10 de fevereiro de 2025 na VARA JUDICIAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11hs, no Fórum São Carlos II, localizado na Rua Sorbone, 375 - Centreville - São Carlos, convocados todos os Magistrados da 12ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IBATÉ

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de IBATÉ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IBATÉ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de IBATÉ, no dia 10 de fevereiro de 2025 na VARA JUDICIAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11hs, no Fórum São Carlos II, localizado na Rua Sorbone, 375 - Centreville - São Carlos, convocados todos os Magistrados da 12ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1002383-57.2024.8.26.0659/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Vinhedo; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 1002383-57.2024.8.26.0659; Registro de Imóveis; Embargte: A.B.J; Advogado: R.C (OAB: 146941/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

PINDAMONHANGABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/01/2025, autorizou o que segue: PINDAMONHANGABA – (prédio I – Rua Alcides Ramos Nogueira, 780) - início do expediente presencial às 13 horas no dia 03/02/2025. (Publicado novamente por conter correção)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137100-34.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Traslado de corpo

Processo 1137100-34.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Traslado de corpo - R.S.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Anuência pelo MM. Juízo-Crime às fls. 71 e 77. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 75). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de

óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embargo à parte interessada, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: C.A.C (OAB 105597/SP), J.L.S (OAB 453001/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125008-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1125008-63.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.I. - A.S.M.L. e outros - Vistos, 1. Requer a parte interessada o desbloqueio dos instrumentos públicos da lavra do Senhor 11º Tabelião (i) Escritura Pública anulada, lavrada sob o livro 5714, fls. 131; (ii) Escritura Pública lançada sob o Livro 5714, fls. 125, e (iii) Escritura Pública lavrada sob o Livro 5715, fls. 383). 2. De acordo a r. Sentença Cível juntada pela parte interessada às fls. 166/175, a Escritura Pública (i) lançada sobre o Livro 5714, fls. 131, do 11º Tabelião de Notas desta Capital, restou anulada. Nada foi decidido, em sede judicial, sobre os demais instrumentos públicos. 3. Não há que se falar em desbloqueio da Escritura Pública, lavrada sob o livro 5714, fls. 131, posto que anulada, razão pela qual não há causa de pedir neste quesito. O negócio jurídico materializado por meio do referido ato notarial é inexistente, haja vista a ausência de manifestação de vontade. Assim, anulado, não há que se falar em desbloqueio do termo. A anulação supera o anterior desbloqueio. 4. Relativamente às Escrituras lançadas sob o Livro 5714, fls. 125, e sob o Livro 5715, fls. 383, a falsidade foi devidamente constatada conforme r. Sentença no bojo destes autos e não houve decisão judicial (cível) quanto a sua anulação. Neste procedimento administrativo, concluiu pela ausência de manifestação de vontade, ante a falsidade perpetrada, o que torna o negócio jurídico inexistente. Não obstante, eventual declaração de nulidade deve se dar perante o Juízo Cível, competindo a esta Corregedoria Permanente somente o bloqueio do ato. Dessa maneira, considerando-se que o ato jurídico não foi anulado e que a falha material permanece (falsidade, falta de manifestação de vontade), não há que se falar em desbloqueio, posto que espúrio o ato. Por conseguinte, ficam indeferidos os desbloqueios pretendidos. 5. Todavia, resta a análise dos pedidos de certidão. Todos os referidos atos não tem o condão de imprimir efeitos jurídicos no mundo real, haja vista que bloqueados ou anulados. Assim, esclareça definitivamente a parte interessada quais certidões pretende ter expedidas e por quais motivos jurídicos, comprovando-se, se o caso. Com a vinda da informação, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: R.W.G.L (OAB 299034/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003509-39.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária

Processo 1003509-39.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - M.S. - - L.S.S. - - J.C.S.S. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, neste caso, da Senhora Delegatária do 23º Tabelionato de Notas desta Capital. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente apreciação do deferimento ou não da gratuidade requerida, típica da seara jurisdicional. A prioridade, por outro lado, já se encontra anotada. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se a Senhora Delegatária do 23º Tabelionato de Notas desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: D.M.P (OAB 232330/SP), D.M.P (OAB 232330/SP), D.M.P (OAB 232330/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001378-91.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1001378-91.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R.M.B.O. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, neste caso, do Senhor Delegatário do 7º Tabelionato de Notas desta Capital. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Senhor Delegatário do 7º Tabelionato de Notas desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: B.F.B.O (OAB 226497/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0052818-80.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0052818-80.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - A.F.S e outro - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por e-mail à Corregedoria Geral da Justiça, reencaminhada a esta Corregedoria Permanente, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, tendo encontrado dificuldades para obter informações corretas acerca do atendimento junto à Serventia. A Senhora Interina prestou esclarecimentos às fls. 24/26. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural, tecendo críticas e sugestões ao aprimoramento do atendimento (fls. 37/40). Determinado à Senhora Interina que esclarecesse as medidas adotadas, ofereceu nova manifestação às fls. 49/52. Em seguida, o Sr. Representante apresentou suas últimas considerações (fls. 66/67). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a ausência de falta funcional, com recomendação (fls. 71/72). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, referindo que desde o dia 07 de outubro de 2024 solicitara orçamento por e-mail, porém até a data da reclamação, em 11 de outubro de 2024, não obteve atendimento, sequer por telefone. Consta e-mail enviado pela parte interessada à Unidade para orçar escritura de inventário com usufruto vitalício, com documentos em anexo. A seu turno, a Sra. Designada narrou a dinâmica do atendimento prestado, esclarecendo a rotina da Unidade no tocante à análise de e-mails recebidos; destacou a impossibilidade de atendimento telefônico com a Sra. Titular em vista de seu falecimento; sustentou que as reclamações no site Reclame Aqui se referem em sua grande maioria a anos anteriores, de período anterior à interinidade; ainda assim, os prepostos foram notificados a respeito da reclamação para mais agilidade nas respostas. Em seguida, o Sr. Representante informou atuar em escritório de imobiliária e advocacia estabelecido na região há mais de sessenta anos, ressaltando aumento de insatisfação de seus clientes com os serviços prestados pela Serventia. Insistiu que as tentativas de contato por telefone são custosas, pois esbarram em gravação automática de atendimento, com colocação do usuário em espera e queda da chamada sem atendimento, semelhante a "sistema de telemarketing". Além disso, o pedido realizado por e-mail demorou tempo que entende inadmissível para ser respondido. Sugeriu medidas de aprimoramento do serviço, mediante disponibilização de informações inclusive por mídias sociais sobre documentos necessários, procedimentos e custos, além de possibilidade de agendamento e formulários para esclarecimentos e pesquisas de opiniões. Sobre a qualidade do atendimento, a Sra. Interina informou receber dezoito mil ligações telefônicas mensalmente,

conforme informações de seu sistema, sendo que em torno de 5% delas não são atendidas. Atinente aos e-mails, informou ter realizado reuniões para melhorar a gestão, pois constatou picos de atendimento às segundas-feias, agradecendo ao reclamante pela reflexão sobre o assunto que entendeu construtiva. Acrescentou disponibilizar site da Serventia com ferramenta de inteligência artificial dedicada ao atendimento de interessados, sendo o perfil em buscador objeto de seis mil interações mensais. Além do mais, oferece atendimento via Whatsapp e em média trinta interações mensais são registradas. Durante o trâmite deste expediente, lavrou a escritura pretendida. Também juntou relatórios referentes aos números mencionados e determinação aos colaboradores para que redobrem a atenção ao tempo de resposta de e-mails e ao pronto atendimento telefônico. Ao final, embora considere que os documentos juntados foram produzidos unilateralmente e ser necessária a modernização da Unidade conforme o avanço das tecnologias digitais, o Sr. Representante concluiu pretender somente auxiliar o Poder Público para evitar repetição de fatos semelhantes. Ao oferecer seu parecer, o Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, considerando razoável o tempo para atendimento por e-mail e inexistente ilícito funcional. Pois bem. Inicialmente esclareço que tratarei da matéria em tela como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Portanto, atendo-me a verificar se o atendimento prestado pela Sr. Interina foi regular. Nesse ponto, considero inexistir falha grave o bastante para quebra da confiança depositada na Sra. Interina. De fato, embora tenha ocorrido certa demora e dificuldade no atendimento, conforme relatado, a falha na prestação do serviço foi solucionada, lavrando-se a escritura almejada. Além disso, a Senhora Designada tem se mostrado atenta na orientação e fiscalização de seus prepostos, tendo determinado aos prepostos atenção à eficiência no atendimento, sem descuidar da segurança jurídica ínsita aos serviços notariais e registrais. Nas apurações do caso concreto, observam-se os esforços empreendidos pela Senhora Designada para aprimorar a prestação dos serviços pela adoção de novas tecnologias, bem como pela abertura às sugestões do usuário, as quais colaboram para a melhoria do serviço público, tendo reunido sua equipe para obter soluções efetivas. Não devem ser ignorados, outrossim, as dificuldades e desafios inerentes à interinidade, como é de conhecimento desta Corregedoria Permanente, de modo que, satisfeita a pretensão do reclamante e satisfatórias as explicações oferecidas, não há responsabilidade funcional a ser apurada em desfavor do Senhor Interino, a ensejar a quebra de confiança do Juízo, em especial diante dos inúmeros atos a contento praticados pela Serventia Extrajudicial. Não obstante, consigno à Senhora Designada que se mantenha atenta na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados, zelando pela prestação adequada, segura, urbana e célere do serviço, em vista do importante papel desempenhado pela Serventia Extrajudicial. O foco deve se pautar nas necessidades e dificuldades do usuário, realizado por prepostos motivados, bem treinados e devidamente fiscalizados. Nessas condições, à míngua de providência censúriodisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Designada, ao Ministério Público e à parte Representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: A.F.S (OAB 88082/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1181747-17.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1181747-17.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Cjs Administração e Participações Ltda - Vistos. Fls. 112: Considerando o possível interesse recursal do Ministério Público, cujo parecer não foi acolhido, indefiro o pedido. Assim, aguarde-se a certificação do trânsito em julgado e, após, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: M.G.L (OAB 357671/SP), N.M.S (OAB 424660/ SP), N.M.S (OAB 424660/SP), F.H.S.Y (OAB 357601/SP), M.T.N.R.S (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115879-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0017092-84.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ocho Rio Empreendimentos e Participação Ltda. - BSLK Empreendimentos Participações Ltda - - A. N. A. e s/m H. A. K. - - J. M. dos S. - - OD Empreendimentos e Participações LTDA - - J. K. - - C. S. B. K. - - S. B. K. e outros - Vistos. Fls. 650/651: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: M. C. P. T. de C. (OAB 98662/SP), H. C. B. J. (OAB 82333/SP), H. C. B. J. (OAB 82333/SP), H. C. B. J. (OAB 82333/SP), L. A. M. (OAB 358771/SP), L. A. M. (OAB 358771/SP), M. C. P. T. de C. (OAB 98662/SP), M. N. F. V. (OAB 117536/SP), V. G. F. (OAB 210541/SP), F. M. B. (OAB 186671/SP), E. D. (OAB 128091/SP), E. D. (OAB 128091/SP), F. A. F. (OAB 119322/SP), M. C. P. T. de C. (OAB 98662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152279-08.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1152279-08.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R.C.G - Vistos. Fls. 200/208 e 212 : Cumpra-se a v. Decisão que manteve a sentença de fls. 140/147. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: R.N (OAB 166256/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1191174-38.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1191174-38.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Center Norte S.A Construção Empreendimentos e Participação - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: J.V.A.F (OAB 98489/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1204015-65.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1204015-65.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - C.A.F - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.F.G (OAB 331957/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000953-64.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1000953-64.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J.M.O.M - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: C.U.C (OAB 185460/SP), A.B.N (OAB 480325/SP)